

MPV 563

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
MPV 563/2012

Inclua-se na medida provisória 563,
de 2012, o seguinte artigo:

Art... O artigo 58-M da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58-M (...)

§ 4º - Fica reduzido a zero as alíquotas de IPI da posição 2106.90.10 da TIPI para as empresas que optarem pelo Regime Especial previsto no art. 58-J desta Lei."

JUSTIFICATIVA

O legislador ao introduzir os dois regimes de tributação previstos na Lei 10.833/2003, através das Leis nº 11.727/2007 e 11.827/2007, permitiu com que todas as indústrias de bebidas optassem pelo regime especial por ser mais benéfico.

No entanto, as distorções permanecem visto que o Decreto 6.707/08 traz uma alíquota interna de saída dos produtos de 10% para o IPI, mantendo uma alíquota de 27% quando da entrada de matérias primas classificados na posição 2106.90.10.

Esta situação foge a realidade e ao bom senso tributário, pois o crédito é o maior que o débito gerado na venda.

Esse sistema gera distorção no fundo de participação dos municípios, pois lhe retira recursos, ao passo que, a correção desse ponto da legislação permitirá um acréscimo de recursos para os municípios brasileiros que foram atingidos pelas diversas desonerações do Governo Federal a título de estímulo à indústria em razão da grave crise econômica vivida em 2008 com reflexos em 2009, por exemplo, as desonerações nos setores de veículos, linha branca de eletrodomésticos, entre outras.

Tendo em vista os princípios constitucionais e legais que regem o direito tributário, bem como a defesa da concorrência e da sociedade brasileira, além do próprio fundo constitucional em prol dos municípios, impõe-se a correção da distorção acima apontada.

Por essas razões, apresento a emenda.

Brasília, 09 de abril de 2012.


Deputado Federal Marcon PT/RS

